COMISSÃO MISTA CJR/CFO **PROCESSO Nº 87.333**

PROJETO DE LEI Nº 13.539, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que fixa o Orçamento Público para o exercício de 2022.

PARECER

À luz do Regimento Interno da Casa, as matérias orçamentárias, nos termos do art. 171, § 1°, invocam manifestação de Comissão Mista composta pelos membros de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, pelo que recebemos os presentes autos para análise.

Trata-se de projeto de lei estabelecendo o Orçamento Público para o ano vindouro (2022), sendo instrumento precedente indispensável ao encerramento da sessão legislativa, segundo preconiza a Lei Orgânica de Jundiaí. Vejamos:

> *"Art. 36. (...)*
> *Parágrafo único.* ***A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação*** *do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e* ***do projeto de lei orçamentária anual.***"

Tempestivamente protocolizado, em trâmite recebeu postura favorável dos órgãos técnicos da Casa, tanto da Diretoria Financeira (fls. 225), quanto da Procuradoria Jurídica (fls. 226/229), consoante melhor detalhamento adiante.

Registre-se, expressamente, que o projeto recebeu 4 (quatro) emendas por parte dos Srs. Vereadores, das quais 3 (três) foram retiradas pelo autor e 1 (uma) foi acolhida por esta Comissão.

Era o que cumpria relatar.

As matérias orçamentárias, por regência, não subsistem por si, sendo invocado um conjunto de normas harmônicas e planejadas.

O Orçamento Anual deve ser elaborado em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro.

Em vista da complexa natureza da matéria, levamos em alta consideração as manifestações precedentes dos órgãos técnicos da Casa.

Os aspectos legais de regência, sob a ótica financeiro-orçamentária, foram exaustiva e detidamente analisados no Parecer da Diretoria Financeira, percorrendo remissões expressas aos demonstrativos e anexos do projeto, encerrando-se favoravelmente à sua harmonização ao sistema normativo envolvido.

Da Procuradoria Jurídica, o pormenorizado enfrentamento da matéria resultou em parecer igualmente favorável, percorridos os aspectos formais, doutrinários e jurisprudenciais correspondentes. Enfatizamos adiante sua conclusão.

Dessa forma instruídos os autos, esta Comissão Mista deliberou pela emissão de parecer favorável ao projeto, conforme consignado em Ata de reunião do Colegiado.

Frente ao exposto, este relator encerra a manifestação mediante a aposição de **voto favorável** à tramitação e aprovação do projeto.

Sala das comissões, 23/11/2021

APROVADO
25/11/2021

COMISSÃO MISTA (CJR-CFO)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA

Engº. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio – Delegado" - **Presidente e Relator**

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

LEANDRO PALMARINI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

/gb